



PROJETO DE LEI Nº⁰⁴³...../2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 15:38 Nº 17174
Em 28/08/2024
U. Mendes
Responsável

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no inciso XIV do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
 - c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no *caput*, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.



§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;



III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 5,00 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no *caput*, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.



Capítulo IV
Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda até 30 de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 03 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.



§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



Seção III

Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação ;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.



§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.



III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V **Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI **Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

Subseção I **Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20,00% (vinte por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II

Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;



II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I - de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2023, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II - de 1% (um por cento) da receita corrente líquida reestimada para o exercício de 2024, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o Legislativo observará o que segue:

I - no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do *caput* pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

II - para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do *caput* pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no §13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;



II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.



§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais ou de bancada que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2025 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.



Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;



VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.



§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá ser emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico; II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

II - formalização de contrato;

III - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;



III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Capítulo V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.



Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitadas os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *Caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.



§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 02 (dois) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *Caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Capítulo VII **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:



- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

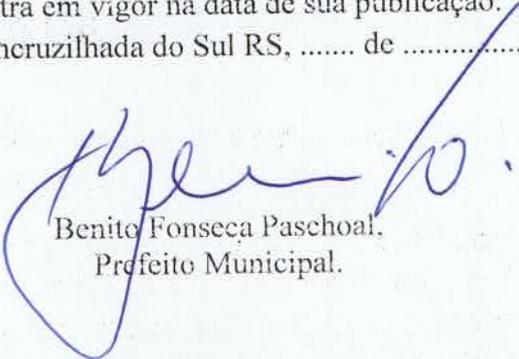


Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

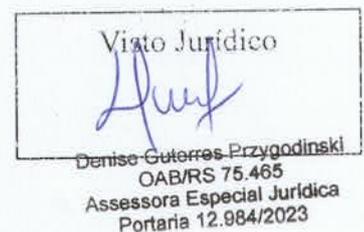
Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025".

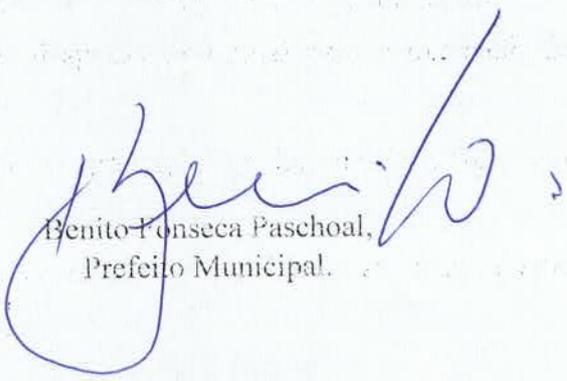
As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo e Legislativo. Buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente e orientará a elaboração da LOA.

Com isso objetiva-se a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária elevando o município de Encruzilhada do Sul.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,79%	4,62%	4,22%	3,91%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,60%	2,23%	1,89%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	13,03%	3,38%	2,07%	6,16%	3,87%	4,03%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	31,58%	36,53%	-4,62%	21,16%	17,69%	11,41%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-1,40%	-3,93%	0,65%	-1,56%	-1,61%	-0,84%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	20,81%	3,23%	0,65%	8,23%	4,04%	4,31%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-15,33%	6,66%	0,65%	-2,68%	1,54%	-0,16%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	137,71%	44,06%	-19,65%	54,04%	26,15%	20,18%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	11,65%	10,50%	10,00%	9,00%	9,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,50	5,45	5,40	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não, com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

Município de
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas**

Código	Descrição	PAGA 2021
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	71.415.902,53
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.204.627,28
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	44.711.698,35
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	2.492.928,93
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.211.275,25
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	23.002.985,43
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	323.924,29
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	885.585,53
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.623.644,06
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.878.960,32
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.206.211,67
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	11.431,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	4.661.317,65
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.744.683,74
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	1.701.920,65
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	42.763,09
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	79.039.546,59

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de me Anual.

36 :
ENTÁRIAS PARA 2025
as - Inclusive Restos a Pagar - **Exceto Despesas do RPPS**

Valores em R\$ 1,00

PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
90.049.300,38	109.056.172,94	113.751.893,56	132.496.402,61	150.866.432,50	167.317.371,53
56.088.837,60	60.575.953,55	64.384.290,49	72.697.562,91	78.186.361,49	84.094.512,82
53.002.153,88	57.118.580,64	61.173.999,87	68.823.048,16	74.059.080,44	79.741.402,16
2.753.144,30	2.997.470,24	3.210.290,63	3.599.692,85	3.873.556,17	4.170.762,02
333.539,42	459.902,67		274.821,89	253.724,88	182.348,04
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
33.960.462,78	48.480.219,39	49.367.603,07	59.798.839,70	72.680.071,01	83.222.858,71
32.506.553,79	45.652.510,89	48.893.839,16	58.011.307,60	70.733.243,32	81.563.919,40
349.313,12	442.356,59	473.763,91	578.730,52	705.646,68	813.695,32
1.104.595,87	2.385.351,91		1.208.801,58	1.241.181,01	845.243,99
-	-	-	-	-	-
16.591.914,95	24.805.691,79	22.123.975,02	16.148.874,40	14.988.261,47	16.916.198,52
14.485.578,57	21.768.957,11	18.896.116,99	12.995.992,36	11.719.449,83	13.537.580,89
8.862.630,29	17.623.209,23	18.874.457,09	6.000.000,00	7.941.552,59	9.753.930,99
24.285,40	20.224,00	21.699,90	38.755,49	50.850,53	63.003,06
5.598.662,88	4.125.523,88		6.957.238,87	3.827.246,71	3.720.646,84
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
2.106.336,38	3.036.734,68	3.227.858,03	3.152.882,04	3.268.811,63	3.378.617,63
2.106.336,38	3.013.873,04	3.227.858,03	3.144.963,53	3.258.182,22	3.372.218,60
-	-	-	-	-	-
-	22.861,64		7.918,51	10.629,41	6.399,03
-	-	-	-	-	-
106.641.215,33	133.861.864,73	135.875.868,58	148.645.277,01	165.854.693,96	184.233.570,05

tas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária

Código até 2022	Código a partir de 2023
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0
1.6.0.0.00.0.0.00.00	1.6.9.9.99.0.0
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.00.0.0
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0
	7.0.0.0.00.0.0
	7.0.0.0.00.0.0
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0
	8.0.0.0.00.0.0
	8.0.0.0.00.0.0
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0
9.1.0.0.00.0.0.00.00	9.1.0.0.00.0.0
9.2.0.0.00.0.0.00.00	9.2.0.0.00.0.0

Código
3.0.00.00.00.00.00
3.1.00.00.00.00.00

3.1.00.00.00.00.00
3.1.00.00.00.00.00
3.1.91.00.00.00.00
3.2.00.00.00.00.00
3.2.00.00.00.00.00
3.2.00.00.00.00.00
3.2.91.00.00.00.00
3.3.00.00.00.00.00
3.3.00.00.00.00.00
3.3.00.00.00.00.00
3.3.91.00.00.00.00
4.0.00.00.00.00.00
4.4.00.00.00.00.00
4.4.00.00.00.00.00
4.4.91.00.00.00.00
4.4.91.00.00.00.00
4.5.00.00.00.00.00
4.5.90.99.00.00.00
4.5.90.99.00.00.00
4.5.91.00.00.00.00
4.6.00.00.00.00.00
4.6.00.00.00.00.00
4.6.00.00.00.00.00
4.6.91.00.00.00.00

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14 Orçamentária Anual.

LEI DE DIR

Tabela 02 - Memória de Cá

CONTAS
CONSOLIDADAS ANUAIS
Receitas Correntes
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas
Demais Receitas Patrimoniais do RPPS
Demais Serviços
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)
Receitas de Capital
Alienação de Investimentos Temporários
Alienação de Investimentos Permanentes
Alienação de Bens Móveis
Alienação de Bens Imóveis
Amortização de Empréstimos
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal
Receitas Correntes Intraorçamentárias
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias
Receitas de Capital Intraorçamentárias
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias
(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo
Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS
Demais Dedu.da Receita Corrente do RPPS
Demais Deduções da Receita de Capital
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS

LEI DE DIR

Memória de Cálculo da:

Descrição
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Pessoal do R P P S
Pessoal - Restos a Pagar Pagos
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Juros e encargos da Dívida RPPS
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Outras Despesas Correntes RPPS
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
Investimentos RPPS
Investimentos - Restos a Pagar Pagos
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS
INVERSÕES FINANCEIRAS
Outras Inversões Financeiras - RPPS
Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
Amortização da Dívida - RPPS
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS

^a Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de

9.358.477,03	11.281.461,60	12.807.602,81	13.716.942,61
-	-	-	-
420.240,73	124.405,17	104.156,46	81.482,44
415.350,73	109.756,90	76.080,71	81.482,44
4.890,00	14.648,27	28.075,75	
-	3.227,00	-	-
-	3.227,00	-	-
	3.227,00		
-	-	-	-
-	-	-	-
9.778.717,76	11.409.093,77	12.911.759,27	13.798.425,05

de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas:

15.176.270,77	16.330.875,89	17.583.892,94
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
138.382,43	165.492,20	183.972,88
123.584,26	150.686,40	173.759,51
14.798,18	14.805,80	10.213,37
-	-	-
1.986,00	2.595,55	3.228,55
1.986,00	2.595,55	3.228,55
1.986,00	2.595,55	3.228,55
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
15.316.639,20	16.498.963,64	17.771.094,37

s e despesas exigido para a Lei

100,00



Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	158.043.954,21	166.917.189,74	175.848.901,73
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	34.686.533,30	36.877.863,38	39.064.084,02
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	123.357.420,91	130.039.326,36	136.784.817,71
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	123.357.420,91	130.039.326,36	136.784.817,71
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	123.357.420,91	130.039.326,36	136.784.817,71

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027

PODER EXECUTIVO	2025	2026	2027
	Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	66.613.007,29	###
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	63.282.356,93	###	70.170.611,48
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	59.951.706,56	###	66.477.421,40

PODER LEGISLATIVO	2025	2026	2027
	Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	7.401.445,25	7.802.359,58
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	7.031.372,99	7.412.241,60	7.796.734,61
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	6.661.300,73	7.022.123,62	7.386.380,16

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	(12.552.988,91)	(4.184.329,64)	(5.579.106,18)
Dívida Mobiliária			8.207.562,07	2.735.854,02	3.647.805,36
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)			-20.760.550,98	(6.920.183,66)	(9.226.911,55)
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	-	-	-	-	-
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS				-	-
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS				-	-
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS				-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-	-	(12.552.988,91)	(4.184.329,64)	(5.579.106,18)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-3,39%	-4,29%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.750.000,00	11.546.621,35	3.262.017,26	5.000.000,00	
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	2.106.336,38	3.036.734,68	3.227.858,03	3.152.882,04	3.268.811,63

Fonte: Sistema CP/GOVBR, Unidade Responsável Secretaria da Fazenda, Data da emissão: 26/08/2024.

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

da

2.027
Previsão (Saldo Médio)
(7.438.808,24)
4.863.740,49
(12.302.548,73)
-
-
-
-
-
(7.438.808,24)
-5,44%

Valores em R\$

2.027
Previsão
-
-
3.378.617,63

--

inferior a

os a Pagar

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	148.645.277,01	143.051.945,93	
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	139.118.480,38	165.711.667,78	
Receitas Primárias Correntes	136.841.178,90	163.520.058,24	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.268.415,50	20.468.112,31	
Transferências Correntes	104.852.978,40	100.907.495,33	
Demais Receitas Primárias Correntes	10.719.785,00	10.316.413,25	
Receitas Primárias de Capital	2.277.301,48	2.191.609,54	
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	148.645.277,01	143.051.945,93	
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	145.492.394,97	140.017.702,79	
Despesas Primárias Correntes	131.012.779,14	126.082.936,33	
Pessoal e Encargos Sociais	72.422.741,02	69.697.566,18	
Outras Despesas Correntes	58.590.038,12	56.385.370,15	
Despesas Primárias de Capital	6.038.755,49	5.811.524,87	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.440.860,34	8.123.241,59	
Receita Total (Com Fontes RPPS)	18.010.554,63	17.332.840,56	
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	5.895.603,09	5.673.759,11	
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	15.316.639,20	14.740.293,71	
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	15.316.639,20	14.740.293,71	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-6.373.914,59	25.693.964,99	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III – IV)	-15.794.950,70	16.627.430,39	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.526.796,63	4.356.459,08	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-4.184.329,64	-4.026.878,68	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.184.329,64	-4.026.878,68	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-8.368.659,27	-8.053.757,36	

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF

Fonte: Sistema CP/GOVBR, Unidade Responsável Secretaria da Fazenda, Data da emissão: 26/08/2024.

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da P Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros

NOTA 2: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse dem**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou s 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são (inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação

inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e Estados.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento do crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista no art. 130 da Constituição Federal.

04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal Corrente.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que as atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento de $\frac{1}{2}$ % , respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio eletrônico do IBRA.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei nº 1.232/2010, é de natureza extra-orçamentária.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria nº 1.232/2010 do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião do fechamento do exercício financeiro, em função do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual de inflação em $\frac{1}{2}$ % / $\frac{1}{2}$ % / 2024.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando em consideração os médios dos valores realizados no ano anterior.

9 Na A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados na tabela 01.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão de inflação.

o de :
 ORÇAMENTÁRIAS
 ETAS FISCAIS
 NUAIS
 5

% RCL (a / RCL) x 100	2026			2027			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
120,50%	151.588.222,79	140.814.818,95		116,57%	159.660.290,71	143.297.781,12	
112,78%	146.804.666,25	136.371.230,68		112,89%	154.610.290,07	138.765.321,09	
110,93%	144.398.196,23	134.135.788,95		111,04%	152.069.779,67	136.485.170,52	
17,24%	21.678.522,68	20.137.825,95		16,67%	22.248.505,22	19.968.405,53	
85,00%	111.551.746,46	103.623.742,61		85,78%	118.196.773,87	106.083.581,31	
8,69%	11.167.927,09	10.374.220,39		8,59%	11.624.500,58	10.433.183,68	
1,85%	2.406.470,02	2.235.441,74		1,85%	2.540.510,40	2.280.150,57	
120,50%	165.854.693,96	154.067.369,30		127,54%	184.233.570,05	165.352.710,31	
117,94%	162.585.882,33	151.030.872,73		125,03%	180.854.952,42	162.320.344,48	
106,21%	149.371.526,61	138.755.663,79		114,87%	166.289.778,90	149.247.857,65	
58,71%	77.932.636,61	72.393.949,29		59,93%	83.912.164,18	75.312.570,73	
47,50%	71.438.890,00	66.361.714,49		54,94%	82.377.614,72	73.935.286,92	
4,90%	7.892.203,12	7.331.302,74		6,07%	9.816.934,05	8.810.862,49	
6,84%	5.322.152,60	4.943.906,20		4,09%	4.748.239,46	4.261.624,33	
14,60%	19.142.426,42	17.781.970,53		14,72%	20.334.962,60	18.250.969,03	
4,78%	6.295.583,02	5.848.154,74		4,84%	6.726.252,61	6.036.924,21	
12,42%	16.498.963,64	15.326.379,15		12,69%	17.771.094,37	15.949.854,40	
12,42%	16.498.963,64	15.326.379,15		12,69%	17.771.094,37	15.949.854,40	
-5,17%	-15.781.216,08	-14.659.642,05		-12,14%	-26.244.662,35	-23.555.023,39	
-12,80%	-25.984.596,69	-24.137.866,46		-19,98%	-37.289.504,11	-33.467.953,58	
3,67%	4.783.556,54	4.443.588,27		3,68%	1.677.948,56	1.505.986,89	
0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00	
-3,39%	-5.579.106,18	-5.182.598,04		-4,29%	-7.438.808,24	-6.676.454,81	
-3,39%	-5.579.106,18	-5.182.598,04		-4,29%	-7.438.808,24	-6.676.454,81	
-6,78%	1.394.776,55	1.295.649,51		1,07%	1.859.702,06	1.669.113,70	

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF

Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

Demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme

o relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os

cação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023), e os índices, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano e do Estado, dentre outros.

o real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a evolução dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações

na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanhando o crescimento do Produto Interno Bruto nacional de ____%, ____% e ____% e das taxas de inflação (IPCA), de ____%, ____% e ____% do Banco Central do Brasil, verificadas em ____/____/2024.

Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas da

Portaria STN nº 699/2023 Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para garantir a elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação calculada

para a taxa de juros SELIC, de ____%, ____% e ____%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em

em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais

representados neste demonstrativo.

em relação das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na

R\$ 1,00

% RCL (c / RCL) x 100
116,72%
113,03%
111,17%
16,27%
86,41%
8,50%
1,86%
134,69%
132,22%
121,57%
61,35%
60,22%
7,18%
3,47%
14,87%
4,92%
12,99%
12,99%
-19,19%
-27,26%
1,23%
0,00%
-5,44%
-5,44%
1,36%

tado

disciplina o §

antes (sem
valores

valores
ano da

estimativa de
dívidas

tabelas 03 e

o ritmo
% e

das receitas

manutenção
do

verificadas

mensurais

Tabela 05.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO A
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL
	(a)		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.111.610,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	113,81%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.954.319,26		113,64%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.113.400,00		113,81%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	123.179.769,52		132,11%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.000.000,00		22,52%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.485.790,38		4,81%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.000.000,00		22,52%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.049.718,39		12,92%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-17.225.450,26		-18,47%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-24.789.378,27		-26,59%
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.864.288,05		7,36%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-19.405.697,16		-20,81%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17.125.450,26	18,37%	

Fonte: Sistema CP/GOVBR, Unidade Responsável Secretaria da Fazenda, Data da emissão: 26/08/2024.

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	93.238.610,00
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	115.418.795,43

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 c despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponib linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercíc determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º,

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2023 ficou em R\$ _____, valor _____% << superi _____>>. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ _____, << superando / frustrando >> em _____% a projeção para atingiram R\$ _____, estabelecendo-se _____% << acima / abaixo >> da previsão orçamentária. Não c % do total das receitas primárias << comprometendo / não comprometendo >>, dessa forma, a obtenção do superáv

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho << favorável / desfavorável >> apresentado pela receita, ti correntes, que apresentaram um << incremento / déficit >> de _____% em relação ao valor consignado no orçament

A dívida consolidada totalizou R\$ _____, valor _____% << inferior / superior >> ao saldo de R\$ _____ aumento / diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou R\$ _____, valor _____% de R\$ _____.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2023, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$. especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que c _____ que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2022,) apresentou um << acréscin acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo c

INTERIOR

R\$ 1,00

Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
			Valor	%
			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
(b)				
137.737.306,25	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	119,34%	31.625.696,25	29,80%
122.166.097,13		105,85%	16.211.777,87	15,30%
133.861.864,73		115,98%	27.748.464,73	26,15%
130.825.130,05		113,35%	7.645.360,53	6,21%
17.340.663,47		15,02%	-3.659.336,53	-17,43%
17.340.663,47		15,02%	12.854.873,09	286,57%
12.911.759,27		11,19%	-8.088.240,73	-38,52%
12.911.759,27		11,19%	862.040,88	7,15%
-8.659.032,92		-7,50%	8.566.417,34	-49,73%
-4.230.128,72		-3,67%	20.559.249,55	-82,94%
0,00	0,00%	-6.864.288,05	-100,00%	
0,00	0,00%	19.405.697,16	-100,00%	
0,00	0,00%	-17.125.450,26	-100,00%	

da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e ilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da

io anterior ao da edição da LDO (2023), incluindo análise dos fatores § 2º, inciso I da LRF.

rior / inferior >> à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ i / não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não

a o período de R\$ _____. As despesas não financeiras obstante a sua << expansão / retração >>, corresponderam a _____ it primário.

endo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas io.

____ estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do << << maior / menor >> que a projeção consignada na Lei do Orçamento

_____. Contudo, os resultados efetivamente apurados e o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 10>> <<decrécimo>> de R\$ _____, valor este, que, de critério Abaixo da Linha.

Município
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FISCAS 2022
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO			
	2022	2023	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	116.918.200,00	106.111.610,00	-9,24%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.162.090,00	105.954.319,26	4,74%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	116.918.200,00	106.113.400,00	-9,24%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	114.751.454,00	123.179.769,52	7,34%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.300.000,00	21.000.000,00	37,25%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.300.000,00	4.485.790,38	-56,45%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.300.000,00	21.000.000,00	37,25%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.300.000,00	12.049.718,39	-21,24%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-13.589.364,00	-17.225.450,26	26,76%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-18.589.364,00	-24.789.378,27	33,35%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.538.716,35	6.864.288,05	-28,04%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-28.462.265,84	-19.405.697,16	-31,82%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-18.923.549,49	-9.056.568,68	-52,14%

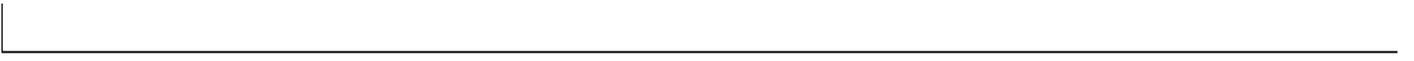
ESPECIFICAÇÃO			
	2022	2023	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.481.717,28	110.589.519,94	-13,25%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	110.302.048,41	110.425.591,53	0,11%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.481.717,28	110.591.385,48	-13,25%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	125.119.206,56	128.377.955,79	2,60%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.682.349,49	21.886.200,00	31,19%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.230.601,29	4.675.090,73	-58,37%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.682.349,49	21.886.200,00	31,19%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	16.682.349,49	12.558.216,51	-24,72%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-14.817.158,15	-17.952.364,26	21,16%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-20.268.906,35	-25.835.490,03	27,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.400.535,94	7.153.961,01	-31,22%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-31.033.821,31	-20.224.617,58	-34,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-20.633.285,37	-9.438.755,88	-54,25%

Fonte: Sistema CP/GOVBR, Unidade Responsável Secretaria da Fazenda, Data da emissão: 26/08/2024.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre a execução da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, bem como em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026). O Demonstrativo deve apresentar o Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º,

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025 e 2026, foram extraídas dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025 e 2026 utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



de :
 RÇAMENTÁRIAS
 AS FISCAIS
 IXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES							
2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
117.934.581,05	11,14%	148.645.277,01	26,04%	151.588.222,79	1,98%	159.660.290,71	5,32%
108.346.274,46	2,26%	139.118.480,38	28,40%	146.804.666,25	5,52%	154.610.290,07	5,32%
117.998.407,74	11,20%	148.645.277,01	25,97%	165.854.693,96	11,58%	184.233.570,05	11,08%
115.853.964,44	-5,95%	145.492.394,97	25,58%	162.585.882,33	11,75%	180.854.952,42	11,24%
24.066.500,00	14,60%	18.010.554,63	-25,16%	19.142.426,42	6,28%	20.334.962,60	6,23%
12.566.500,00	180,14%	5.895.603,09	-53,08%	6.295.583,02	6,78%	6.726.252,61	6,84%
24.066.500,00	14,60%	15.316.639,20	-36,36%	16.498.963,64	7,72%	17.771.094,37	7,71%
24.066.500,00	99,73%	15.316.639,20	-36,36%	16.498.963,64	7,72%	17.771.094,37	7,71%
-7.507.689,98	-56,42%	-6.373.914,59	-15,10%	-15.781.216,08	147,59%	-26.244.662,35	66,30%
-19.007.689,98	-23,32%	-15.794.950,70	-16,90%	-25.984.596,69	64,51%	-37.289.504,11	43,51%
8.207.562,07	19,57%	-4.184.329,64	-150,98%	-5.579.106,18	33,33%	-7.438.808,24	33,33%
-20.760.550,98	6,98%	-4.184.329,64	-79,84%	-5.579.106,18	33,33%	-7.438.808,24	33,33%
-12.552.988,91	38,61%	-8.368.659,27	-33,33%	1.394.776,55	-116,67%	1.859.702,06	33,33%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
117.934.581,05	6,64%	143.051.945,93	21,30%	140.814.818,95	-1,56%	143.297.781,12	1,76%
108.346.274,46	-1,88%	165.711.667,78	52,95%	154.610.290,07	-6,70%	138.765.321,09	-10,25%
117.998.407,74	6,70%	143.051.945,93	21,23%	154.067.369,30	7,70%	165.352.710,31	7,32%
115.853.964,44	-9,76%	140.017.702,79	20,86%	151.030.872,73	7,87%	162.320.344,48	7,47%
24.066.500,00	9,96%	17.332.840,56	-27,98%	17.781.970,53	2,59%	18.250.969,03	2,64%
12.566.500,00	168,80%	5.673.759,11	-54,85%	5.848.154,74	3,07%	6.036.924,21	3,23%
24.066.500,00	9,96%	14.740.293,71	-38,75%	15.326.379,15	3,98%	15.949.854,40	4,07%
24.066.500,00	91,64%	14.740.293,71	-38,75%	15.326.379,15	3,98%	15.949.854,40	4,07%
-7.507.689,98	-58,18%	25.693.964,99	-442,24%	-14.659.642,05	-157,05%	-23.555.023,39	60,68%
-19.007.689,98	-26,43%	16.627.430,39	-187,48%	-24.137.866,46	-245,17%	-33.467.953,58	38,65%
8.207.562,07	14,73%	-4.026.878,68	-149,06%	-5.182.598,04	28,70%	-6.676.454,81	28,82%
-20.760.550,98	2,65%	-4.026.878,68	-80,60%	-5.182.598,04	28,70%	-6.676.454,81	28,82%
-12.552.988,91	32,99%	-8.053.757,36	-35,84%	1.295.649,51	-116,09%	1.669.113,70	28,82%

do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. ha.

as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, lidando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), 2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, § 2º, inciso II, da LRF.

ativas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada i, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas stência.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	70.352.587,34	74,70%	58.163.782,56	82,67%	2.577.791,56	4,43%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	23.829.267,28	25,30%	12.188.804,78	17,33%	55.585.425,16	95,57%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	565,84	0,00%
TOTAL	94.181.854,62	100,00%	70.352.587,34	100,00%	58.163.782,56	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	(9.156.363,57)	-356,16%	(3.609.674,73)	39,42%	2.577.791,56	-71,41%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	11.727.241,79	456,16%	(5.546.688,84)	60,58%	(6.187.466,29)	171,41%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	2.570.878,22	100,00%	(9.156.363,57)	100,00%	(3.609.674,73)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	61.196.223,77	63,25%	54.554.107,83	89,15%	5.155.583,12	9,45%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	35.556.509,07	36,75%	6.642.115,94	10,85%	49.397.958,87	90,55%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	565,84	0,00%
TOTAL	96.752.732,84	100,00%	61.196.223,77	100,00%	54.554.107,83	100,00%

Fonte: Sistema CP/GOVBR, Unidade Responsável Secretaria da Fazenda, Data da emissão: 26/08/2024.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força de Lei Municipal, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 54.554.107,83 em 31.12.2021 para R\$ 96.752.732,84 em 31.12.2023.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2023 com superávit patrimonial, cujo principal fator foi fomento da arrecadação de receitas conjugado com o eficiente controle das despesas.

|

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

Fonte: Sistema CP/GOVBR, Unidade Responsável Secretaria da Fazenda , Data da emissão: 26/08/2024.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RI
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO D	
PLANO PREVIDENCIÁRIO	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2
RECEITAS CORRENTES (I)	
Receita de Contribuições dos Segurados	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Receitas de Valores Mobiliários	
Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	
Outras Receitas Correntes	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	
Demais Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	
Amortização de Empréstimos	
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2
Benefícios - Civil	
Aposentadorias	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Benefícios - Militar	
Reformas	

Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Outras Despesas Previdenciárias	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	
Demais Despesas Previdenciárias	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2
VALOR	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2
VALOR	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outro Bens e Direitos	
PLANO FINANCEIRO	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2
RECEITAS CORRENTES (VII)	
Receita de Contribuições dos Segurados	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Receitas de Valores Mobiliários	
Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	

Outras Receitas Correntes	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	
Demais Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	
Amortização de Empréstimos	
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2
Benefícios - Civil	
Aposentadorias	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Benefícios - Militar	
Reformas	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Outras Despesas Previdenciárias	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	
Demais Despesas Previdenciárias	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2
RECEITAS CORRENTES	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2
DESPESAS CORRENTES (XIII)	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
PLANO PREVIDENCIÁRIO	
EXERCÍCIO 2023	Receitas Previdenciárias
	(a)
PLANO FINANCEIRO	
EXERCÍCIO 2023	Receitas Previdenciárias
	(a)
	26.532.810,13

NOTA:

1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes deve receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da rec despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Re Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdên à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fisc

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos parti benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser defir série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsal

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receita dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Proje bimestre do exercício de 2023.

PPS

R\$ 1,00

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021	2022	2023
16.683.276,67	19.174.564,46	26.532.810,13
3.290.149,73	3.751.701,60	3.811.445,83
9.123.453,62	9.241.398,81	10.074.448,77
4.027.245,57	5.924.121,44	12.408.289,36
242.427,75	238.520,73	238.626,17
	18.821,88	
16.683.276,67	19.174.564,46	26.532.810,13

2021	2022	2023
8.383.922,90	10.062.125,70	11.406.000,43
926.469,91	1.219.335,90	1.390.278,31

		3.802,47
9.310.392,81	11.281.461,60	12.800.081,21

--	--	--

2021	2022	2023

2021	2022	2023
5.757.000,00	5.650.000,00	9.370.000,00

2021	2022	2023

2021	2022	2023
1.858,67		
87.150.340,90	94.521.379,87	109.865.628,94

2021	2022	2023

2021	2022	2023

2021	2022	2023

2021	2022	2023

2021	2022	2023
169.014,56	112.983,90	111.678,06

--	--	--

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (u) - (u EXERCÍCIO Anterior) + (c)

Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (u) - (u EXERCÍCIO Anterior) + (c)
12.800.081,21	13.732.728,92	109.865.628,94

m permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa

eita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a

responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de
cia dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência
:ais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada
icipantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os

fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas,
vidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma
bilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

is e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência
ção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2025	2026	2027
IPTU	Imposto	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	950.000,00	984.200,00	1.018.647,00
		Contribuintes em débito		-	-
		Aposentados e Pensionistas de baixa renda		-	-
				-	-
				-	-
TOTAL			950.000,00	984.200,00	1.018.647,00

Fonte: Sistema CP/GOVBR, Unidade Responsável Secretaria da Fazenda , Data da emissão: 26/08/2024.

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Po
 2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2026:	3,60%
Inflação para 2027:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e a per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerar segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados e pensionistas de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, a federação tem usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, c

objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos municípios.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará os resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas por *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa de receitas.

R\$ 1,00

COMPENSAÇÃO
Vide Obsevação
abaixo
-
der Executivo.
e eles, as projeções

ercícios que
e serão adotadas,

ento econômico
umentar a renda
do determinados
rtados de baixa
s que tem

os entes da
or isso é tratado

om o nítido

nstituição,
como requisito

imativa de
tributos

da LRF, o qual
feterá as metas de
compensadas pelo
ção de tributo ou
as respectivas

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	115.907,85
Decorrente de Receitas Tributárias	(414.072,63)
Decorrente de Transferências Correntes	529.980,48
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	73.354,71
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	189.262,56
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	189.262,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	8.958.509,48
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	2.860.739,32
Relativas a Outras Despesas Correntes	6.097.770,16
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

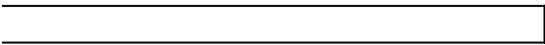
Fonte: Sistema CP/GOVBR, Unidade Responsável Secretaria da Fazenda , Data da emissão: 26/08/2024.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



Municipic
LEI DE DIRETRIZES C
ANEXO DE RIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS
EXERCÍCIO

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
	150.000,00
Demandas Judiciais	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	
SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções:	
Outros Riscos Fiscais	
SUBTOTAL	
TOTAL	150.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situação disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuro entidade. Também poderão poderão representar possíveis obrigações contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçarr

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principal da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devid (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente nã fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçad

o de :
ORÇAMENTÁRIAS
COS FISCAIS
FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
DE 2025

R\$ 1,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
SUBTOTAL	-
TOTAL	150.000,00

que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando as acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o

estimativa de possíveis obrigações em 2025, cuja existência será de fatos que não estão totalmente sob o controle do Município decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas atualmente porque é improvável a sua liquidação em 2025.

mente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade de ocorrerem fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou a menor (créditos suplementares).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Unidade: 01.01 - Camara de Vereadores		
Programa: 0001 - Execução da Ação Legislativa		
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.001 - Manutencao, Reuperacao e Conservacao de Predios do Poder Legislativo	Camara de Vereadores	P
2.001 - Manutenção das Atividades Normais do Poder Legislativo Municipal	Camara de Vereadores	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Fundamento

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito		
Programa: 0010 - Administração Governamental		
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita	Gabinete do Prefeito	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito		
Programa: 0058 - Melhoramento da Infra-estrutura urbana		
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.084 - Manutencao Convenio c/Corpo de Bombeiros - FUMREBOM e AMBES	Gabinete do Prefeito	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
-------------------------------------	--	--

Unidade: 03.01 - Secretaria Municipal da Administração

Programa: 0010 - Administração Governamental

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal da Administração	Secretaria Municipal da Administração	A
2.027 - Manutenção da Ouvidoria Municipal	Secretaria Municipal da Administração	A
1.016 - Implantação da Ouvidoria Municipal	Secretaria Municipal da Administração	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 03.02 - Fundo Aposentadoria Pensao Servodor-FAPS

Programa: 0032 - Prev.Social Serv.Vinc.Reg.Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.005 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo FAPS	Fundo Aposentadoria Pensao Servodor-FAPS	A
2.090 - Manutenção das Atividades do Fundo FAPS	Fundo Aposentadoria Pensao Servodor-FAPS	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 04.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

Programa: 0010 - Administração Governamental

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.006 - Manutencao da Secret.Munic.da Fazenda	Secretaria Municipal da Fazenda	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0008 - Serviços de Trânsito

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.008 - Municipalizacao do Transito	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0030 - Assistência Social Comunitária

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.028 - Contrução Poços Artesianos Área Rural	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0032 - Previdencia Social Servidores Vinculados ao Regime Est:

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.009 - Manutenção Secretaria Munic.de Obras	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0058 - Melhoramento da Infra-estrutura urbana

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Viacao e Transito	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0062 - Sistemas de Esgotos

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.004 - Construção, Ampliacao e Manutencao de Redes de Esgoto-FEP	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	P

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0064 - Limpeza Pública

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.010 - Coleta e Destinacao do Lixo Urbano	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0066 - Serviços Funerários

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.003 - Contrucao, Ampliacao e Manutencao de Cemiterios	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	P

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0067 - Iluminação Pública

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.009 - Manutenção e Ampliação do Sistema de Iluminação Publica	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0069 - Vias Urbanas

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.007 - Pavimentação de ruas e passeios-Proprios e Conta-Partidas	Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca	P

Exercício: 2025**Situação: Em Elaboração****Unidade Gestora: CONSOLIDADO****Unidade: 06.01 - Secret.Munic.de Transportes****Programa: 0101 - Atividades Normais da Secretaria**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	Secret.Munic.de Transportes	A

Exercício: 2025**Situação: Em Elaboração****Unidade Gestora: CONSOLIDADO****Unidade: 06.01 - Secr.Munic. De Transportes****Programa: 0032 - Previdencia Social Servidores Vinculados ao Regime Est:**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.011 - Manutenção Secret.Munic. Transportes	Manutenção Secret.Munic. Transportes	A

Exercício: 2025**Situação: Em Elaboração****Unidade Gestora: CONSOLIDADO****Unidade: 06.01 - Secret.Munic.de Transportes****Programa: 0101 - Construção,Rest.e Constr.Estradas Munic.**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.020 e 1029 - Aplicação dos Recuresos FEP e CIDE	Secret.Munic.de Transportes	A

Exercício: 2025**Situação: Em Elaboração****Unidade Gestora: CONSOLIDADO****Unidade: 06.01 - Secret.Munic.de Transportes****Programa: 0101 - Construção,Rest.e Constr.Estradas Munic.**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
---------------------------	-------------------	------

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.013 - Estradas, Pontes e Bueiros	Secret.Munic.de Transportes	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0028 - Assistência ao Educando

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.057 - Transporte Escolar c/recursos do MDE	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	P

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0032 - Previdência Social Servidores Vinculados ao Regime Est.

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.014 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - MDE	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0041 - Educação Pré-Escolar

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.015 - Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0047 - Ensino Regular

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
---------------------------	-------------------	------

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.014 - Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - MDE	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A
1.011 - Construção/Ampliação/Reforma de Escolas e Quadras Esportivas	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0051 - Assistência Maternal

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.016 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0052 - Assistência a Educação Especial

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.017 - Manutenção das Atividades da Educação Especial - APAE	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. FUNDEB

Programa: 0028 - Assistência ao Educando

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.018 - Manutenção do Transporte Escolar c/Recursos do FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. FUNDEB

Programa: 0032 - Previdência Social Servidores Vinculados ao Regime Est.

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.019 - Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. FUNDEB

Programa: 0047 - Ensino Regular

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.019 - Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. FUNDEB

Programa: 0051 - Assistência Maternal

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.016 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A
2.019 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. FUNDEB

Programa: 0052 - Assistência a Educação Especial

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.089 - Manutenção das Atividades da Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Unidade: 07.03 - Manut.Depart.Cultura,Desp.e Juventude		
Programa: 0027 - Serviços Prot.à Criança e ao Adolescente		
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.025 - Manutencao do Departamento de Valorizacao e Desenv.da Juventude	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Unidade: 07.03 - Manut.Depart.Cultura,Desp.e Juventude		
Programa: 0032 - Previdencia Social Servidores Vinculados ao Regime Est		
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.020 - Manutenção do Departamento de Cultura	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Unidade: 07.03 - Manut.Depart.Cultura,Desp.e Juventude		
Programa: 0054 - Desenvolvimento Cultural		
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.020 - Manutenção do Departamento de Cultura	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Unidade: 07.03 - Manut.Depart.Cultura,Desp.e Juventude		
Programa: 0103 - Desporto Comunitário		
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.021 - Manutenção do Departamento de Desporto	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A
1.046 - Contrução/Ampliação de Campos, Ginásios e Quadras Esportiva	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		
Unidade: 07.04 - Aplic.Rec.Vinc./Nao Computaveis Educacao		
Programa: 0028 - Assistência ao Educando		

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.002 - Aplicação dos Recursos do Programa Passe Livre Estudantil	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	P
1.014 - Aplicação recurso PDDE - Programa Dinheiro Ditero na Escola	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	P
1.036 - Construções Escola Machado de Assis, Dom João e São Luiz (continuação)	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	P
2.022 - Salário Educação - Transporte Escola	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	
2.023 - Municipalização da Merenda Escolar - MEC	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	
2.065 - Transporte de Estudantes Universitários	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A
2.088 - Aquisição de frota para Educação	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 08.01 - Secr.Munic.Agropecuaria e Abastecimento

Programa: 0076 - Desenvolvimento da Produção Vegetal

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.015 Contra-Partida para Recursos Vinculados	Secr.Munic.Agropecuaria e Abastecimento	A
2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agropecuaria e Abastecimento	Secr.Munic.Agropecuaria e Abastecimento	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 08.01 - Secr.Munic.Agropecuaria e Abastecimento

Programa: 0032 - Previdencia Social Servidores Vinculados ao Regime Est:

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agropecuaria e Abastecimento	Secr.Munic.Agropecuaria e Abastecimento	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 09.01 - Secr.Munic.de Planejamento e Desenvolvimento Econor

Programa: 0002 - Planejamento Governamental

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.007 - Manutenção Secr.Munic.de Planejamento e Desenvolminto Economico	Secr.Munic.de Planejamento	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 09.01 - Secr.Munic.de Planejamento e Desenvolvimento Econor

Programa: 0032 - Previdencia Social Servidores Vinculados ao Regime Est:

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.007 - Manutenção Secr.Munic.de Planejamento e Desenvolminto Economico	Secr.Munic.de Planejamento	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 09.01 - Secr.Munic.de Planejamento e Desenvolvimento Econor

Programa: 0094 - Produção de Turismo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.041 - Manutenção das Atividades do Turismo	Secr.Munic.de Planejamento	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.01 - Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente

Programa: 0032 - Previdencia Social Servidores Vinculados ao Regime Est:

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.029 - Manutencao da Secretaria Municipal de Saude e Meio Ambiente	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.01 - Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente

Programa: 0107 - Assistência Médica a População

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.028 - Manutencao do Conselho municipal de Saúde	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	A
2.029 - Manutencao da Secretaria Municipal de Saude e Meio Ambiente	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.01 - Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente

Programa: 0107 - Assistência Médica a População

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.067 - Alicação dos Recursos da Taxade Vigilância Sanitária	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	A
2.085 - Manutenção do Contrato com o Consórcio CISVALE	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	A
1.017- Amliações e/ou Reformas de UBS's	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	P

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.02 - Recursos Transferidos da Uniao

Programa: 0107 - Assistência Médica a População

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.002/1.022 - Organização Serviços Assistenciais Farmaceutica SUS - Investimentos	Recursos Transferidos da Uniao	P
2.030 - Programa Agentes Comunitários de Saúde	Recursos Transferidos da Uniao	A
2.031 - Atenção Básica - PAB Fixo	Recursos Transferidos da Uniao	A
2.032 - Alicação dos Recursos do FAEC	Recursos Transferidos da Uniao	A
2.036 - Alicação dos Recursos da Assistência Farmaceutica Básica	Recursos Transferidos da Uniao	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.02 - Recursos Transferidos da Uniao

Programa: 0107 - Assistência Médica a População

2.040 - Alicação dos Recursos do VISA	Recursos Transferidos da Uniao	A
2.043 - Alicação dos Recursos do ESF - Saúde Família	Recursos Transferidos da Uniao	A
2.058 - Alicação dos Rec.do Enfrentamento ao COVID	Recursos Transferidos da Uniao	A

2.066 - Alocção dos Recursos da Vigilância Epidemiológica	Recursos Transferidos da Uniao	A
2.077 - Alocção dos Recursos do CAPS	Recursos Transferidos da Uniao	A
2.082 - Alocção dos Recursos do SAMU - Federal	Recursos Transferidos da Uniao	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.03 - Recursos Transferidos do Estado

Programa: 0027 - Serviços Prot.à Criança e ao Adolescente

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.035 - Aplicacao dos Recursos do Programa PIM	Recursos Transferidos do Estado	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.03 - Recursos Transferidos do Estado

Programa: 0030 - Assistência Social Comunitária

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.074 - Aplicacao dos Recursos do Programa ESF	Recursos Transferidos do Estado	A
2.075 - Aplicacao dos Recursos Progr. Saúde Bucal	Recursos Transferidos do Estado	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.03 - Recursos Transferidos do Estado

Programa: 0107 - Assistência Médica a População

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
---------------------------	-------------------	------

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
1.068 - Programa Farmácia Cuidar Mais	Recursos Transferidos do Estado	P
2.033 - Aplicação dos Recursos do Programa PIAPS	Recursos Transferidos do Estado	A
2.034 - Aplicação dos Recursos do Programa Rede Bem Cuidar PIAPS	Recursos Transferidos do Estado	A
2.038 - Programa Farmácia Básica	Recursos Transferidos do Estado	A
2.042 - Programa Epidemiologia	Recursos Transferidos do Estado	A
2.063-Incentivo Financeiro Adicional Programa PACS	Recursos Transferidos do Estado	A
2.077 - Manutenção do CAPS	Recursos Transferidos do Estado	A
2.081 - Alocção Recursos Programa Salvar SAMU	Recursos Transferidos do Estado	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.04 - Manut.do Departamento do Meio Ambiente

Programa: 0063 - Proteção ao Meio Ambiente

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.044 - Manutencao do Departamento Municipal de Meio Ambiente	Manut.do Departamento do Meio Ambiente	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.01 - Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social

Programa: 0027 - Serviços Prot.à Criança e ao Adolescente

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.045 - Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A
2.069 - Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente COMDICAESUL	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.01 - Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social

Programa: 0030 - Assistência Social Comunitária

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.046 - Manutencao Secr.Munic.Assistência Social	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A

2.072 - Manutenção Conselho dos Direitos do Idoso	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A
2.076 - Manutenção da Casa de Passagem	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A
2.080 - Manutenção do Conselho da Mulher	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.01 - Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social

Programa: 0032 - Previdencia Social Servidores Vinculados ao Regime Est:

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.046 - Manutencao Secr.Munic.Assistência Social	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.02 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Programa: 0030 - Assistência Social Comunitária

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.047 - Bloco de Proteção Social Básico	Fundo Municipal de Assistencia Social	A
2.048 - Bloco PSE de Média Complexidade	Fundo Municipal de Assistencia Social	A
2.049 - Bloco de Alta Complexidade I	Fundo Municipal de Assistencia Social	A
2.052 - Outros Recursos Vinculados ao FMAS	Fundo Municipal de Assistencia Social	A
2.058 - Ações de Enfrentamento ao COVID	Fundo Municipal de Assistencia Social	A
2.064 - Programa PIM - SUAS Criança Felia	Fundo Municipal de Assistencia Social	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - Encargos Gerais do Municipio

Programa: 0000 - Operações Especiais

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.054 - Serviços da Dívida ública	Encargos Gerais do Municipio	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - Encargos Gerais do Municipio

Programa: 0004 - Supervisão e Coordenação

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.050 - Encargos Comuns da Administração	Encargos Gerais do Municipio	A
1.048 - Sistemas de Informática e Internet	Encargos Gerais do Municipio	P

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - Encargos Gerais do Municipio

Programa: 0033 - Assist.Médico-Hospilar ao Servidor

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.053 - Manutenção do Plano de Assistência a Saúde do Servidor-IPERGS	Encargos Gerais do Municipio	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - Encargos Gerais do Municipio

Programa: 0067 - Iluminação Pública

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
2.083 - Tarifa da Iluminação Pública	Encargos Gerais do Municipio	A

Exercício: 2025

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - Encargos Gerais do Municipio

Programa: 0112 - Restituição de Recursos

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo
---------------------------	-------------------	------

2.070 - Devolucao de Saldo de Convenios e/ou Rec.Vinculados e Indenizacoes	Encargos Gerais do Municipio	A
--	------------------------------	---

Fonte: Sistema CP/GOVBR, Unidade Responsável Secretaria da Fazenda , Data da emissão: 26/08/2024.

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	1,00	30.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	3.150.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			3.180.000,00

Legal: 01

Data: 30/0 Tipo: Projeto de Lei

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	2.864.500,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			2.864.500,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	1,00	644.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			644.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	1.958.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	100.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			2.108.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	290.000,00
Manutenção das Atividades do FAPS	und	1,00	9.360.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			9.650.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	2.270.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			2.270.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			50.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	1,00	72.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			72.000,00

atutário

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	220.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			220.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	4.610.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			4.610.000,00

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	1,00	336.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			336.000,00

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	1.600.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			1.600.000,00

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	1,00	80.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			80.000,00

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	90.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			90.000,00

--	--	--	--

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	2,00	3.300.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			3.300.000,00

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	5.730.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			5.730.000,00

atutário

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	120.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			120.000,00

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	1,00	200.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			200.000,00

Produto	Unidade	Metas	Valores
---------	---------	-------	---------

Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	1,00	670.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			670.000,00

Produto	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	200.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			200.000,00

atutário

Produto	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	1.000.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			1.000.000,00

Produto	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	30.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			30.000,00

Produto	Unidade	Metas	Valores
---------	---------	-------	---------

Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	7.300.000,00
Programas de Trabalho	und	1,00	540.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			7.840.000,00

Produto	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	80.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			80.000,00

Produto	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	350.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			350.000,00

Produto	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	1.100.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			1.100.000,00

atutário

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	4.300.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			4.300.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	11.100.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			11.100.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	3.580.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	1.000.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			4.580.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	170.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			170.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	5.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			5.000,00

atutário

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			10.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	140.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			140.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	250.000,00
Programas de Trabalho	und	1,00	100.000,00

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	10,00	10.000,00
Programas de Trabalho	und	10,00	5.000,00
Programas de Trabalho	und	1,00	5.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	1.500.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	330.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	750.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			2.650.000,00

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	1,00	130.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	900.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			1.030.000,00

atutário

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	70.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			70.000,00

nico

Produto Item ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	1.300.000,00

TOTAL NO EXERCÍCIO	1.300.000,00
--------------------	--------------

nico			
atutário			
Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	140.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			140.000,00

nico			
Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			10.000,00

atutário			
Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	1.297.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			1.297.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	5.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	11.545.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	43.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	190.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	70.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			11.853.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Equipamentos Adquiridos	und	1,00	300.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	1.350.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	1.000.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	80.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	145.000,00

Atividade Mantida	und	1,00	25.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	265.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00

Atividade Mantida	und	1,00	145.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	240.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	140.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			3.740.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	110.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			110.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	480.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			530.000,00

Produto	Unidade	Metas	Valores
---------	---------	-------	---------

Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Programas de Trabalho	und	1,00	100.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	1.100.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	200.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	360.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	10.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	60.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	210.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	320.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			2.360.000,00

Produto	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	210.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			210.000,00

Produto	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	138.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	62.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			200.000,00

Produto	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Item ou Serviço	Medida	Físicas	(R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	2.500.000,00

Atividade Mantida	und	1,00	5.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	100.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	60.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			2.665.000,00

atutário

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	310.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			310.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	210.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	165.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	45.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	125.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	30.000,00
Atividade Mantida	und	1,00	60.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			635.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	2.000.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			2.000.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	3.000.000,00
Programas de Trabalho	und	1,00	20.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			3.020.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	1.500.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			1.500.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Atividade Mantida	und	1,00	400.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			400.000,00

Produto bem ou Serviço	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
---------------------------	-------------------	------------------	--------------------

Atividade Mantida	und	1,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			10.000,00

--

Município

LEI DE DIRETRIZES ORÇÁ

ANEXO

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E L

(Art. 45 da

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2023
Projeto FINISA - Financiamento a Infraestrutura e			
ao Saneamento	01.01.2022	30.000.000,00	35,00%
Total dos Recursos a Priorizar na LOA			

Fonte: Sistema CP/GOVBR, Unidade Responsável Secretaria da Fazenda , Data da emissão: 26/08/2024.

de :

MENTÁRIAS - 2025

IV

DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(LRF)

EXECUÇÃO %		RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2025		
NO EXERCÍCIO DE 2024	A EXECUTAR EM 2025	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
50,00%	15,00%	4.500.000,00	2.500.000,00	5.000.000,00
		4.500.000,00	-	5.000.000,00